

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideias livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observância da Lei, e interessès locais. A redação so é responsável pelos seus artigos; todas as notícias, para serem publicadas, deverão ser legalisadas.



O prego da assignatura é
Por um anno 4\$000
Por 6 meses somente 3\$000
O jornal sairá t. dos os sabbados.
Os assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão pagas a 60 reis cada uma.

SABBADO 22 DE SEPTEMBRO DE 1855. RUA DA MATRIZ.
TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.

A MALEDICENCIA.

A MALEDICENCIA é um fogo devorador que queima tudo o que toca, que exerce o seu furor assim sobre o profano, como sobre o sagrado; que por a parte por onde passa só deixa após de si ruínas e dissolação; que penetra até as entranhas da terra, e vai prender nas couzas mais occultas, que transformam em desprezíveis cinzas o que um momento antes nos tinha parecido tão precioso e tão brilhante; que no tempo mesmo em que parece coberto e quase extinto, obra com mais violencia e perigo do que nunca; que ennegrece o que não pode consumir; e que sabe agradecer e brilhar algumas vezes antes de causar damno.

A MALEDICENCIA é um orgulho secreto que nos faz ver um argieiro no olho do nosso irmão; e nos occulta a trave que está no nosso; uma inveja ignobil, que, offendida pelos talentos ou pela prosperidade de outrem, converte-os em objecto de sua censura, e empenha-se em deslustrar o esplendor de tudo o que obscurece a sua gloria; um odio desfarçado, que derrama nas palavras a amargura que se occulta no coração; uma duplicidade destestavel que louva em publico e morde em secreto; uma levianidade vergonhosa, que não sabe vencer-se e reter as palavras, e que sacrifica muitas vezes a fortuna e o repouso proprio á imprudencia de uma censura que agrada; uma barbaridade praticada a sangue frio, que vai traspassar o nosso irmão ausente; um escantalo para aquelles que nos ouvem; uma injustiça, com que arrebatáis ao vosso irmão o que elle tem de mais caro.

A MALEDICENCIA é um mal inquieto que perturba a sociedade; que semêa a dissensação nas cidades; que desune as amizades as mais estreitas; que é origem dos odios e das vinganças; que enche de desordens e de confusão os lugares onde entra, sempre inimiga da paz e da doçura. Em fim, é uma fonte de veneno mortal: tudo o que d'ella parte é inficionado, e inficiona tudo o que se lhes a present; os seus mesmos louvores são invenenados, os seus aplausos malguos, o seu silencio criminozo, os seus gestos, os seus movimentos, o seu olhar, tudo leva veneno, e o derrama a seu modo.

MASSILLON.

APEDIDO

Illnos. Srs. Prez. e mais Veriadores.

A consternação, e desespero em que se achão os habitantes da serra ao occidente desta cidade vem trazer presente a esta corporação Municipal o mais lamentavel estado precursor de huma proxima calamidade; sim, he do meio de semelhante laberinto, que huma numerosa população em distancia de mais de cinco leguas nas faldas do Araripe, occupada no utilissimo ramo da Agricultura, vêem nullificados seus incansaveis trabalhos pela invazão dos gados, que cauza nas lavoras completa destruição cujo damno torna-se incalculavel, ficando o infelis agricultor na debilitada esperança do seu arrimo. He deste abismo de iniquidade, que esta parte deste Municipio elama por huma providencia que a rasão abraça, e o bem geral convida.

De balde, sis, provestes vós não criar-se gados de especie alguma sobre os lugares regadios deste Municipio; embora esse proveitoso mandamento esteja sellado com rigorosa multa; nada, nada perturba aos criadores que a despeito dessa lei, e surdos aos clamores da humanidade, julgaõ-se despenhados de propagarem aguas artificiaes nos seus terrenos, que individualmente chamaõ fazendas... daqui vem que os gados no tempo dos verões procurem as vertentes circundadas de lavoras, afim de metigar a sede, e saciar a fome a custa do incansavel lavrador; em quanto seus donos gloriaõ-se em venderem no Cariri por alto preço hua taça de leite. He esta a pena a que está condemnada a agricultura, onde as repartições governativas tem sido inteiramente neutras, consentindo, que hũ terraõ montanhoso, coberto de espessas matas, erguidas penedias, retalhado de valles propios a huma vegetação fecunda, intercortado de perennes fontes de que se leva a frescura á lavorra na estação calida, seja eclipsada por huma cubica lactonia, geradora de tantas fadigas, e vexames ao pobre roceiro destituido de qual quer outro abigo para subsistir; tal he o insolente costume com que temerariamente viola-se a propriedade alheia.

A agricultura srs.; he, como esta camara não pode ignorar, o ramo de industria exclusivo deste Municipio, e por certo aquelle que merece mais protecção pela grande utilidade que presta não só aos habitantes, como assim aos dos Municipios limitrophes, e dos

que lhe ficão mais distintas. A fertilidade; e liberdade de seus terrenos dão lugar a que seus habitantes entreguem-se exclusivamente a agricultura, e só por esta razão, e pela grande vantagem, que se acaba de assignalar, este ramo de industria está no caso de merecer a preferencia no emprego dos de mais adequados para sua prosperidade, e progresso. Entretanto, doloroso he confessar! A agricultura he não somente abandonada, esquecida, mas ainda espezilhada, cercada de difficuldades, e posta abaixo de huma outra industria que nesta terra a todos os respeitos lhe he inferior, e sem utilidade a da criação de gados.

Esta camara querendo sem duvida conciliar ambas as industrias determinou que de huma certa distancia para fora dos terrenos regadios, e agricolas, se poderia criar ficando os agricultores preservando suas plantações com as cercas do costume.

Mas infelizmente, o abuso a dessimulação e a nenhuma observancia seguiu immediatamente o cumprimento deste statuto Municipal a que os creadores ousão desvirtuar com futeis illusões querendo que a denominação - Carás (lugar destinado para criar-se) que sempre foi da fazenda Boquirão para baixo deva incluir todos os regatos que dessem das f. llas do Araripe afim de constituir perplexidades proseguindo o prejuizo diariamente. He desse abuso que infelizmente partem todos os males de que se queixaõ os habitantes incluídos na lista junto sem que lhes tenha valido (agora mais que nunca) tantos reclamos que fazem aos creadores por que estes com a maior indiferença olhaõ para todas essas cousas, crusaõ os braços, deixaõ lavrar os males alheios . . .

Não he possivel, srs., que semelhante calamidade continue, o desespero, e a consternação devem ter limites, e esta camara não deve cerrar os ouvidos aos que fallaõ do seio do desespero, e da consternação:

Não he possivel, que este povo supplicante continue a sofrer, e a ser victima de tantos infortunios a par de tanta indiferença.

Da lista junta, srs. da camara Municipal, a maior parte não he composta de ricos proprietarios, mas sim de pobres agricultores cercados de familias, e filhos, que muitas vezes tem o seo distincto, e de suas familias ligados a huma pequena geira de terra que cultivaõ; mas que vendo assim como estão vendo, pela maneira exposta nullificados e aniquilados completamente os fructos dos seus suores, e trabalhos, não lhes resta mais hoje esperanza alguma senão mendigar esmolas nesta triste situação, ou perecer de fome de baixo de suas choupanas humildes e desprovidas.

Com effeito srs. da camara Municipal, se quereis conhecer a verdade do que se vos tem exposto, mandai aos vossos empregados de confiança, para que estes examinando com os propios olhos apresentem o quadro que se vos acaba de traçar.

Não existe mandiocas, os legumes de semente logo na estação propria forão destruidos pelo gado; tomai verdadeiras e necessarias noções das emdições deste lado da serra, e vereis que nas proximidades das lavoras em distancia a mais de duas leguas só se observaõ rochedos sequiosos, e escarpados montes cobertos de pedras; ali vesse essas fazendas sem serviços, sem sufficiente pastagem, sem assudez nem outro algum refugio para os gados a não serem as nacentes, e plantações do pé da serra.

He pois de summa urgencia que tomeis huma medida prompta a este respeito, ou acabando com a criação absolutamente, ou admitindo a debaixo das

vistas, de pastores, ou em cercados edificados pelos creadores em seus terrenos; tudo em termos habeis, e entaõ dignai-vos de não procrastinar huma semelhante medida, lembrando-vos que a estação é critica, e huma grande seca nos amiaça.

Fabrica 4 de Agosto de 1855.

O P.^o Joaquim Ferreira Lima-verde.

Segue-se uma lista das pessoas moradoras nas faldas das serras do sitio Urucú e o Olho d'agua em numero de 1906 enleviados, de ambos os sexos.

DESPACHO DADO A REPRESENTAÇÃO A CIMA.

Achando se ja prevenidas as medidas que pede o supplicante pelo art. 50 das posturas Municipaes, e a esta camara ordenar a seo Fiscal a observancia das despozições de dito art. Paço da Camara Municipal do Crato 20 de Agosto de 1855. Ferreira de Menezes P. Leite. Pontes Sinões Miguel Xavier. Silva Campos. Rocha C. J. da Silva,

JURY DA BARBALHA.

DIA 27 DE AGOSTO DE 1855.

Prizidenciado Sr. Dr. José Fernandes Vieira. Promotor Publico, o Sr. Dr. João Clemente Pessoa de Mello.

Escrivão, o Sr. Manoel Joaquim Telles.

Feita a chamada as 10 horas apenas comparecerão 27 jurados; o que deu motivo a novo sorteio, sendo o jury addiado para o dia 29 seguinte.

No dia 29 achando se presentes as 10 horas da manhã, os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão, e 34 jurados, depois de uma demora razoavel, procedeu-se a novo sorteio, e foi o jury addiado para o dia 3 de setembro.

No dia 3 achando se presentes as 10 horas da manhã, os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão, e 39 jurados, foi aberta a primeira sessão, na qual entrou em julgamento o reo João Agostinho Duarte, accusado pela justiça por crime de furto, apanhado em fragante delicto: foi o reo condemnado no minimo das penas do art 257 do Código, por haver o jury reconhecido uma a tenuação em seo favor.

Entrou no mesmo dia em julgamento o reo José de Souza Monteiro, accusado pela justiça por ferimento leve praticado em sua mulher Maria José da Conceição; foi o reo absolvido, por ter o jury reconhecido em seo favor do reo o desposto no art. 3.^o do Código penal: o Juis de Direito conformou-se com a decisão do jury, e não houve appealção.

No dia 4 achando se presentes os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão, e 37 jurados, foi aberta a sessão, Compareceu a barra do tribunal o reo Francisco Romão Vieira, accusado pela justiça por crime de furto, apanhado em fragante delicto: foi condemnado no minimo do art 257 do Código, por haver o jury reconhecido uma circumstancia em seo favor.

No dia 5 achando se presentes os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão e 36 jurados, foi levado a barra do tribunal, o reo Anastacio Thomas de Aquino, accusado pela justiça pela morte em Francisco do Nascimento: o reo provou ter cometido o delicto em defesa de seo irmão Luis, o qual fora acommetido por ditto Nascimento, que se achava ar-

mado de faca, e bicanarte, já tendo feito uso deste; o jury reconheceu circumstancia justificativa, a perpetração do delicto e absolveo ao accusado, com cuja decisão se conformou o Juis de Direito, não havendo appellação.

Nesse mesmo dia entrou em julgamento o reo Raimundo Ferreira Pacheco, accusado pela justiça pela morte dada a Manoel Fellis sendo esse crime praticado em 30 de novembro de 1843; foi o reo condemnado a 4 annos de prisão com trabalhos minimo das penas do art. 193 do Codigo, com referencia ao artigo 35 do mesmo codigo, por ter o reo provado ter commettido o delicto na idade de 16 annos, o que fora reconhecido pelo jury, alem de uma circumstancia atenuante mais em favor do reo.

No dia 6 achando-se presentes os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão, e 36 jurados, foi conduzido a barra do tribunal, o reo Martinho Jozé Bandeira, accusado pela justiça por crime de morte em Benedicto Gonçalves de Sousa: fora o reo condemnado no minimo das penas do artigo 193 do codigo, por haver o jury reconhecido uma circumstancia atenuante em favor do reo.

No dia 7 achando-se presentes os mesmos Juis de Direito, Promotor, Escrivão, e apenas 34 jurados, e não podendo-se proceder a novo sorteio, por acharem-se exgotadas as Urnas, foi encerrada a sessão pelo Dr. Juis de Direito, ficando por julgar dois reos presos, accusados por crimes de morte.

LONGEVIDADE.

Poncio Lepage, morreu no ducado de Luxemburgo, contando 121 annos.

Leonor Spicer, falleceu na Virginia com 121 annos.

Mad. Bernet, falleceu em Charlestown tendo 123 annos.

Grandes, ourives, morreu no Languedoc com 126 annos. Trabalhava ainda 10 ou 12 dias antes de morrer.

Joaõ Newel, falleceu com 127 annos, conservou sempre toda sua intelligencia.

Joaõ Bales, ingles, marchante, morreu com 130 annos.

Margarida Lower, morreu com 135 annos.

Polotiman, cirurgião em Lorena, morreu com 140 annos. Extrahio com admiravel destresa um cancro a' um enfermo na vespera da sua morte, e em bebendava-se todos os dias.

Thomas Lar, morreu em Londres, com 152 annos.

N Obrst, camponeza da Silesia, morreu com 155 annos. Ainda no dia anterior ao da sua morte andava rabalhando na livoura. Bebia regularmente duas garrafas de aguardente.

Jozé Surrington, da Noruega, morreu com 160 annos.

João Bwa, e Pedro Zortan: nascerão em Temewar (Hungria), o primeiro morreu com 172 annos, e o segundo com 185 annos.

Ambel Camoux, morreu com 121 annos. Bebia muito vinho, e uzava de máos alimentos.

Grander, morreu com 125 annos.

Dionizio Gaiguard, morreu com 123 annos, habitava em uma cova de terra argilosa.

Drackenberg, morreu com 126 annos, foi captivo dos corsarios argentinos, por 15 annos.

Joaõ Laffith, morreu com 136 annos.

Joaõ Causeur, morreu com 137 annos, vevia quase exclusivamente de leite.

Joaõ de Outrego, morreu com 146 annos. Quasi que só se alimentava de couves e milho.

Thomas Pat, morreu com 152 annos. Durante

a sua longa vida só comeu pão e queijo, leite e cerviça. Pedro Dortan, que viveo 185 annos, unico entre se alimentava com legumes. — Ext —

Jozefa Gomes, natural da cidade do Recife, e que morava no sitio Xambuda, freguezia de Misão-Velha, desta comarca, morreu com 123 annos. Na idade de 118 annos occupava-se com perfeição de todos os afizes proprios de seu sexo, e até o momento de morrer não deixou de conhecer as pessoas com quem mais tratava; foi casada duas vezes, e deixou uma prole que excede de 300 pessoas.

CORRESPONDENCIAS.

SR. REDACTOR.

Tendo dito o Sr. Affonço d'Albuquerque e Mello, a meo compadre e amigo o Sr. Jozé Ferreira de Menezes, que eu levei a essa Typografia uma correspondencia contra elle Affonço, e V.m. a não quis aceitar para publicar, e que V.m. mesmo revelou ao dito Sr. Affonço, e como tal cousa não se deo, è de meo dever saber d'onde parte semelhante calumnia, visto que por cousa tão mesquinha, não quero chamar a Juizo quem quer que é esse caluniador: exijo pois que V.m. dê publicidade a estas linhas, na certeza de que se assim fosse e V.m. a não quisesse publicar, eu a teria mandado publicar pelo jornal Cearense. Crato 12 de Setembro de 1855.

Antonio Jozé de Carvalho.

Sentimos que pessoas boas, como os Srs. Carvalho, e Affonço, deçam pezo a mexericos, que só tem em resultado desgosto, e separação de amigos, amidades & c. Somos pois obrigado a declarar, que o Sr. Carvalho nunca remetteo ao escriptorio desta typografia correspondencia alguma, não só contra o Sr. Affonço, como contra outro qual quer individuo, e por conseguinte são infundadas essas suspeitas, e admira como de involia nessas queixas anda nosso nome, por que nunca conversámos nada a respeito, e nem isto era possivel, por que não sabemos inventar. — O Red. —

Tenho visto uma re-pota d'ida por V.m. a um assignante de seo acreditado jornal — ARARIPE — em o n.º 3 que tratava sobre irregularidades dos empregados de S. Anna, e depois deste em outros e principalmente em o n.º 9, em que fallava mais claramente sobre um processo de Joaquim Ignacio de S. Anna, e sobre outro por denuncia fantastica de uma mulher, cujas custas, dis, subiraõ a uma somma fabuloso, queremos e pedimos ao nobre assignante pelo amor da correção (segundo julgo) com que fes inserir sua bem aceita correspondencia, haja de assignar-se para provar, em como deraõ se estes factos irregulares, e quaes foraõ elles, e juntamente provar e diser até quanto chegou a somma fabulosa das custas dos processos já mencionados, para ser uma melhor correção, e se assim não fiser será reputado perante o publico por um caluniador.

Sr. Red. pela primeira ves tenho á pedir-lhe para inserir esta correspondencia que offereço em defeza da minha honra.

Joaquim Oefre de Farias.

QUISITOS PARA SEREM RESPONDIDOS, POR ALGUEM DO ASSARÉ.

Será verdade ter um tal Arruda, morador no Sassaré benzido alguns annos do Capm. Sebas-

lhaõ, e por esse trabalho obtivera a inspectoria.

Será verdade ser José Biserra *creminozo*, e como tal inspector da Varjota.

Será verdade, ser o velho Felisberto *creminozo*, e recommendado para ser capturado por autoridade superior, mas que morando quasi dentro da povoação nada teme.

Será verdade que a *Vacca velha* inda continua a dar leite. Respondão ao *Xorumela*.

SR. REDACTOR.

Como sou curioso e gosto de saber, von faser lhe a pergunta seguinte; se é de lei que a Camara Municipal tenha dois Secretarios, um para servir nas sessões, e outro para andar nas Correições com o Fiscal Arco Verde, por quanto vejo o actual Secretario bom de saude, e até em demarcações de terras no Sitio Pau-seco servindo de louvado, e seo mano servindo t.bem de Secretario em correições com o Fiscal ja dito, e se é admissivel quero saber para não faser uma sensura injusta. Crato 13 de Setembro de 1855 O curioso.

Rogo lhe, Sr. Redactor do Araripe, a publicidade das maximas abaixo, cujas sentenças talvez sejaõ bem cabidas, a'algum desta Cidade. Crato 18 de Setembro 1855. O Paciente.

„ Sobre o ladraõ está a confuzão e o arrependimento; e sobre o que falla por lingua doble cabe uma noita pessima de infamia.

„ O mexeriqueiro e o homem de duas linguas é maldito; por que porá em turbação a muitos que tem pas.

SR. REDACTOR.

Li o ARARIPE n.º 11 de 15 do corrente, e deparei nelle com a correspondencia do tal Antonio, que pelo sistema que adoptou da assignatura, parece ao certo ser algum samangolé, ou algum ente semelhante, pois que infelizmente temos muita gente igual em nossa terra; e por que a tal Epistola do Antonio me dis respeito, é indispensavel que em satisfacão unicamente ao publico, eu simplismente narre o que se passou e para o puder faser é preciso que acompanhe ao Antonio, dis este „ multou a Antonio Joaquim de Araujo, Rainaldo Caciano, e Antonio Moreira Maia, por terem feito diversos melhoramentos na estrada, isto é, tiraraõ algumas voltas, por lugares mais convenientes & & „ Ora Antonio, para que faltas a verdade, para que escreves carrapetões deste quilate? pois bem sabes que fis o termo de infração contra Rainaldo Caciano, e Antonio Moreira Maia por terem enfregido o Art. 63 da Lei Municipal, e a Antonio Joaquim de Araujo por estar comprehendido no Art. 69 da mesma Lei. Dize Antonio, como querias que procedesse contra Joaõ Tavera? Não vês que este abriu um novo caminho para nelle andar seo carro no serviço do Engenho, mas que conserva a estrada velha, roçada e em bom estado? Como negas isto? Para que adulteras os factos publicos? He muita impudencia. Quiseste metter-me a ridiculo com as más expressões de tua Epistola, perdeste o tempo, a lama que me atraste cahio por certo sobre ti unicamente, por que o publico não se convence de factos, que para se fazerem acreditados são contados de involta com esse ridiculo de que lançaste mão. An . . . to . . . ni . . . o . . . escuta, eu te digo aquillo que tu ja sabes, e é, que eu para viver não preciso de custas do Fiscal; se pois te

tens ciumes desse emprego, e o dezas occupar, declara-me que eu t'o cedo, porem em quanto o exercitar, fica certo que heide cumprir meos deveres, e que Lubis-homens, não me faserem retroceder no comprimento de meos deveres.

Prometteste vir com a narraçãõ dos factos, seguramente são os por mim praticados, pois bem, vem breve, e deixa o equivoco do teu nome, para eu dar te a merecida resposta, isto é, se entender que val apenas entreter-me com tigo, pois que bem pode ser que sejas algum gato Maracajá, ou Rapoza lá da Trindade, e nesse cazo por mim te responderá o meo caõ de caça. A Jeos. o Arco-verde.

ANNUNCIOS.

O abaixo assignado, tendo chegado à 48 dias do Icó, e trasendo um completo e variado sortimento de molestia d'olhos com o designio de vender a quem quisesse comprar-lhe parte, ou o todo de taes galanterias; tem notado com despraser que tem sido pouco procurado em sua casa rua da Larangaira porta com rótula com 4 vidros por cima, aonde tem se conservado noite e dia e os poucos freguezes que ali teem hido ver as tais mercadorias, faserem uma grande careta ao vêlas, o que mostra bem claro que a gente de bom gosto ainda não appareço. Ignorando pois o annunciante se semelhante falta nasse de não ter annunciado sua chegada, ou por conservar o estabelecimento fechado, detreminou faser, o presente, e declarar que conserva sempre suas portas serradas para que a clari- dade não deteriore o que a tanto custo e angustias tem conservado. Ao sortimento freguezes que è uma pixina- xa d'estouro. Vicente Ferreira Vidal

João Ernesto Severiano da Cunha, avisa ao publico, q' se acha com tenda de forreiro na Villa da Barbalha, aonde aprrompta com todo o esmero qualquer obra de ferro, tanto grossa como fina, e tudo por preço commodo.

João Felis de Góes, morador no Assaré, e Pedro Raimundo Onofre morador no Sitio Prata, venlem uma posse de terras no Sitio Canabrava no Destricto do Brejo grande : as terras são boas de planta, e tem agua segura ale m das matas, e vendem por quantia razoavel; a tratar com qual quer dos annunciantes.

Joaquim Tavares da Silva Campos, fás sciente a seos fregueses, que tem mudado seu estabelecimento commercial para a loge de duas portas verdes, na rua California, onde estiverãõ as fazendas do Capm. Severino de Oliveira Cabral, e a onde cotinua o annunciante a vender boas fazendas, chapéos, diversos mulhados, e bacalhau, por menos quarenta reis, do preço que se vende nas mais loges desta Cidade.

O abaixo assignado vende uma posse de terras de cincoenta mil reis valor antigo muito boa para criar e plantar com curraes.casa de tijolo em branco, e a mobilia existente, na fazenda Andreza Freguisia de Arneirõs, pelo preço de seis centos mil reis; e vende mais vinte cabeças de gado vaccum, e maior numero de cabras pasteuras na mencionada fazenda; quem pretender comprar derija-se ao annunciante que fará negocio, pois que pretende mudar-se. Andreza 10 de 7br.º de 1855. Rainaldo Alvares de Lima Mont'Alvaõ

Impresso por Jesuino Brisenio da Silva.